



CONTRATO N° 014/2018

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o n° 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SUPERMERCADO IRMÃOS CARVALHO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.083.306/0001-09, com sede na rua Antônio Brás, 318, centro, Senador Firmino/MG, CEP: 36540-000, devidamente representada neste ato por David Caetano Fernandes de Carvalho, portador da cédula de identidade RG n° MG-1.724.412 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 454.193.706-97, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório n° 002/2018, modalidade Pregão Presencial n° 002/2018, sob a regência da Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- Do Objeto

A presente licitação tem por objeto a aquisição de gás de cozinha, GLP, com 13 Kg, destinado exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, destinado ao atendimento de todas as secretarias municipais, conforme discriminação abaixo e descritos no Anexo I – Termo de Referência.

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Unit.	Total
01	300	unid	Recarga de gás GLP com 13 Kg	Nacional	64,20	19.260,00

Cláusula Segunda- Do Valor e Forma de Pagamento

- 4.1 – A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 19.260,00(dezenove mil duzentos e sessenta reais)**, observados os seguintes termos:
- 4.2 - O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a entrega dos produtos, após a assinatura do respectivo contrato e mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, o qual realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota.
- 4.3 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.
- 4.4 – Não incidirá reajuste sobre o valor contratado no interstício de 90 (noventa) dias, da assinatura do contrato.
- 4.5 - Somente ocorrerá repactuação do valor contratado quando houver a variação do preço do gás mediante a comprovação da elevação do mesmo, devidamente estipulado pelo Governo, Petrobrás ou Distribuidora e mediante a apresentação do documento que comprove o efetivo aumento. Assim sendo, o reajuste será formalizado através de termo aditivo e de acordo com as normas estabelecidas na minuta do contrato, em anexo, objetivando assim, manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.
- 4.6 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.
- 4.7 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;
- 4.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

Cláusula Terceira- Da Vigência

O presente contrato terá validade da data de sua assinatura, encerrando a sua vigência em 31 de dezembro de 2018.



Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes

I-DO CONTRATANTE:

- a- Efetuar o pagamento dos valores pactuados na cláusula segunda deste contrato;
- b- Publicar o extrato deste contrato.
- c--Notificar a Contratada, fixando-lhe o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto licitado.

II-DA CONTRATADA:

- a- Manter durante a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- b- Responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros oriundos da execução deste contrato, bem como sobre a mercadoria;
- c -Fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e nas propostas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na data convencionada;
- d- Respeitar o prazo de entrega fixada pelo Contratante, se comprometendo em repor os produtos que apresentem defeitos ou irregularidades, especificações incorretas ou fora dos padrões no prazo de vinte e quatro horas, contados da data de devolução.
- e- Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local da entrega, devendo os mesmos ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos.

Cláusula Quinta- Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.01.01.04.122.0052.2013.3.3.90.30.00
02.03.01.04.122.0052.2018.3.3.90.30.00
02.03.01.06.181.0101.2029.3.3.42.30.00
02.03.01.06.181.0102.2030.3.3.42.30.00
02.05.01.12.122.0052.2039.3.3.90.30.00
02.06.01.12.361.0407.2046.3.3.90.30.00
02.06.01.12.365.0401.2048.3.3.90.30.00
02.06.01.12.365.0411.2049.3.3.90.30.00
02.08.01.12.364.0430.2052.3.3.90.30.00
02.10.01.10.122.0052.2059.3.3.90.30.00
02.10.01.10.301.0203.2064.3.3.90.30.00
02.10.01.10.301.0203.2065.3.3.90.30.00
02.10.01.10.301.0210.2067.3.3.90.30.00
02.10.01.10.302.0210.2071.3.3.90.30.00
02.10.01.10.302.0210.2076.3.3.90.30.00
02.10.01.10.302.0210.2078.3.3.90.30.00
02.10.01.10.305.0210.2082.3.3.90.30.00
02.11.01.15.122.0052.2083.3.3.90.30.00
02.11.01.15.452.0504.2084.3.3.90.30.00
02.12.01.26.782.0052.2090.3.3.90.30.00
02.12.01.26.782.0710.2091.3.3.90.30.00
02.13.01.20.122.0052.2092.3.3.90.30.00
02.13.01.20.606.0645.2093.3.3.90.30.00
02.13.01.20.606.0668.2097.3.3.90.30.00
02.14.01.27.812.0052.2100.3.3.90.30.00
02.15.01.08.244.0052.2106.3.3.90.30.00
02.16.01.08.244.0125.2110.3.3.90.30.00
02.16.01.08.244.0125.2113.3.3.90.30.00
02.18.01.08.243.0122.2122.3.3.90.30.00
02.20.01.18.541.0052.2129.3.3.90.30.00
02.20.01.18.541.0622.2130.3.3.90.30.00



Cláusula Sexta- Das Alterações

O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não na variação de seu valor, modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites.

Cláusula Sétima- Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 002/2018, modalidade Pregão Presencial nº 002/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se a rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

Cláusula Oitava- Das Sanções Contratuais

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeiro- A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, bem como rescisão do próprio contrato.

Parágrafo Segundo- Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

Parágrafo Terceiro- Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86, §1º da mesma lei.

Parágrafo Quarto- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

Parágrafo Quinto- O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.

Cláusula Nona- Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima – Dos Recursos Administrativos;

10.1 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, e, após a proclamação da vencedora, a Pregoeira proporcionará oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso;

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de interpor recurso por parte da licitante;

10.3. Tendo a licitante motivadamente manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão ela terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.4. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03(três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.5. No caso de recurso, a manifestação e a motivação na Sessão Pública são pressupostos de admissibilidade;

10.6. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pregoeira, no endereço no subitem 1.1 deste Edital.

10.7. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.



10.8 – Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados por representante legal da empresa;
- c) serem protocolados na Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG, horário de 07:00 as 11:00 e 12:00 às 16:00 horas.

10.9 – Os recursos interpostos fora do prazo indicado não serão reconhecidos;

Cláusula Décima Primeira- Do Foro

I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.


II – Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 24 de janeiro de 2018.


Antônio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


SUPERMERCADO IRMÃOS CARVALHO LTDA-EPP
David Caetano Fernandes de Carvalho
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Tatiane da Silva Custodio Miranda
CPF: 079.278.256-90